

Lei no 278/71.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Sumula: - Distão cõtre descontos de impostos Predial Urbano.

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder 20% (vinte por cento) de descontos no Imposto Predial Urbano aos estabelecimentos comerciais que colocarem placas luminosas.

Parágrafo. O desconto será concedido somente por um ano e recessa cõtre o Imposto Predial Urbano onde estiver estabelecido.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari
em 07 de Setembro de 1971.

Pref. Municipal

Secretario